



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves nº 176 - CEP 14150-000 – Serrana–SP

www.serrana.sp.gov.br - licitacao@serrana.sp.gov.br

Tel. 16 3489 2800

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 062/2023 - QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA, ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA LUIZ ANTONIO PEIXOTO FRANCA.

REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 035/2023 – PROCESSO Nº 060/2023 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE ESTRUTURA PARA REALIZAÇÃO DO 74º ANIVERSÁRIO DA CIDADE DE SERRANA.

Pelo presente instrumento de contrato administrativo de empreitada por preço global, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE ESTRUTURA PARA REALIZAÇÃO DO 74º ANIVERSÁRIO DA CIDADE DE SERRANA**, conforme descrito na cláusula segunda deste instrumento, neste município de Serrana Estado de São Paulo, nesta e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA**, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ do MF sob nº. 44.229.813/0001-23, com sede à Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, nº. 176, Bela Vista, na cidade de Serrana, Estado de São Paulo, neste ato, representada por seu Prefeito Municipal, o Senhor **LEONARDO CARESSATO CAPITELI**, brasileiro, casado, portador do RG nº 26.712.674-8 e do CPF nº 304.959.078-55, residente e domiciliado na Rua Antônio José Borim, nº 60, Centro, na cidade de Serrana, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado à empresa: **LUIZ ANTONIO PEIXOTO FRANCA**, Tel. 16-3723-3720, Email. diluizinhojoia@hotmail.com, inscrita no CNPJ do MF sob nº. 03.246.708/0001-15 e Inscrição Estadual nº. 310.262.153.117, estabelecida à Rua Monsenhor Rosa, nº. 2015, Centro, Cep. 14.400-670, no município de Franca, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Senhor **LUIZ ANTÔNIO PEIXOTO**, portador do RG nº. 21.963.711 e CPF nº. 138.509.248-31, daqui para frente chamada simplesmente de **CONTRATADA**, na conformidade com o **Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº. 035/2023** têm entre si, justo e contratado, as condições que nas Cláusulas adiante seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Contrato Administrativo é regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1.993 e suas alterações, bem como, pelas demais legislações de Direito Administrativo e outras aplicáveis à espécie, fazendo, ainda, parte integrante e inseparável deste Instrumento Contratual, o processo licitatório, modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 035/2023**, seus **ANEXOS** e a **PROPOSTA** da **CONTRATADA** apresentada neste processo de licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO GESTOR DO CONTRATO DA CONTRATANTE:

GESTOR DO CONTRATO:

NOME: ADILSON APARECIDO DA SILVA - FUNÇÃO: CHEFE DE DIVISÃO DE CULTURA - CPF Nº 098.755.408-54 – TEL. 16-99113-0507 – EMAIL. adilsongalera@hotmail.com

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica a **CONTRATADA**, obrigada a empregar na execução do objeto, ora contratado, pessoal especializado, tudo sempre de acordo com a legislação pertinente, bem como, manter a execução dos serviços sob o acompanhamento e supervisão de Profissional responsável técnico da empresa e, na execução dos serviços obedecer às



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves nº 176 - CEP 14150-000 – Serrana–SP

www.serrana.sp.gov.br - licitacao@serrana.sp.gov.br

Tel. 16 3489 2800

normas e especificações da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, e do CREA, sendo que, desde já, fica definido como responsável técnico pela execução dos serviços o **Sr. RODRIGO ANTÔNIO CINTRA, ENGENHEIRO CIVIL devidamente registrado no CREA / SP sob o nº 5062059774.**

CLÁUSULA SEGUNDA - Por força do presente Instrumento Contratual, fica a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE ESTRUTURA PARA REALIZAÇÃO DO 74º ANIVERSÁRIO DA CIDADE DE SERRANA**, obedecendo fielmente às especificações do Edital e do detalhamento e a especificação dos serviços elencados no Anexo I do respectivo Pregão ELETRÔNICO e os seus anexos e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, que, desde já, ficam fazendo parte integrante e inseparável deste contrato administrativo.

ITEM 03 – PALCO E CAMARIM.

VALOR ESTIMADO GLOBAL R\$ 28.700,00 (VINTE E OITO MIL E SETECENTOS REAIS).

3.1. Palco medidas 16 metros de frente x 14 metros de profundidade x 9 metros de altura com cobertura.

Palco medindo 16m frente x 14m fundos x 9m altura, com altura ajustável de 2m do chão, sobre base de estrutura metálica tubular treliçado, com guarda corpo em toda a sua extensão de 1,80m de altura com lona branca Black-out antichama, kp-1000, td 1000 ou similar superior, com duas escadas de acesso.

Estrutura de cobertura em duralumínio, duas águas e cumeeiras em treliças Q.50 duralumínio, na mesma medida do palco, pé direito em treliças Q.50 em duralumínio, com no mínimo 9m de altura, torre de fly em treliças Q.50 em duralumínio com pé direito duplo e no mínimo 10m de altura ou estrutura das torres de fly P.A 2,33m x 10m (LxPxH) tipo tubular, 2 áreas de serviço para sistema de som e iluminação, medindo 4m x 3m no mesmo nível do palco com fechamento lateral e fundo, em lona branca Black-out, antichama KP-1000, TD-1000 ou similar superior, coberta em lona branca Black-out antichama KP-1000, TD-1000 ou similar superior com queda em 01 água lateral em perfeitas condições de uso (não poderá ser no formato de tenda), 1 house mix medindo 4m x 4m metros em dois níveis, o segundo nível com no mínimo 2,50 metros de altura em relação ao solo, cobertura em lona branca Black-out, antichama, KP-1000, TD-1000 ou similar superior e fechamento com lonas cristal transparente, escadas do palco com corrimão e piso antiderrapante sinalizado, guarda corpo nas laterais conforme normas técnicas ABN, 2 camarins na medida de 4m x 3m coberto com fechamento em octanorme com perfis de alumínio, com paredes e cobertura em placas de TS, com piso nivelado e revestimento com carpete na cor grafite, coberto com lona branca Black-out, antichama, KP-1000, TD-1000 ou similar superior, equipado com ar condicionado, dois pontos de energia e já mobiliado com frigobar, espelho, 8 cadeiras e 2 mesas, a ser instalado no mesmo nível do palco.

Fechamento do palco em sombrite nas laterais e fundos totalmente fixados e travados na parte inferior do piso, com acabamento em tecido lycra na cor preta na parte inferior em toda sua extensão, dando acabamento geral.

O piso do palco deveser receber revestimento com chapa de compensado naval 20mm com pintura na cor preta antiderrapante, ou piso do palco deveser revestido de chapas de 20mm com cobertura em líneo em toda sua extensão não deixando nenhuma irregularidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves nº 176 - CEP 14150-000 – Serrana–SP

www.serrana.sp.gov.br - licitacao@serrana.sp.gov.br

Tel. 16 3489 2800

ou imperfeição no piso.

O palco deverá suportar 1.000 Kg por M².

O palco deverá ter placas de fechamento nas medidas de 2m x 2,20 metros com travas de sustentação fixadas ao solo e travadas uma a outra, fechado todo fundo do palco para garantir a privacidade dos artistas nos camarins.

Deverá acompanhar o palco os extintores necessários para aprovação junto ao corpo de bombeiro.

O palco deverá ser aterrado conforme normas vigentes, toda a estrutura de cobertura deverá ser travada ao solo.

Toda a estrutura de cobertura deverá ser travada ao solo.

A contratada deverá emitir ART com os dados do engenheiro técnico responsável, referente a cada montagem, com todas as taxas recolhidas, antes do início da montagem, bem como o laudo de flamabilidade das lonas, conforme normas técnicas da ABNT.

3.2. Toda estrutura do **ITEM 3**, deverá estar montado até o dia 06/04/2023 às 12:00hs, sob pena de multa no descumprimento do prazo de entrega.

CLÁUSULA TERCEIRA – Como contraprestação pela execução perfeita e integral do objeto descrito na cláusula anterior, a **CONTRATADA** receberá o **VALOR TOTAL** de **R\$ 28.700,00 (VINTE E OITO MIL E SETECENTOS REAIS)**, sendo que os pagamentos serão efetuados em até 08 (oito) dias úteis após o encerramento do evento do objeto, com seu regular recebimento e documentação fiscal, acompanhado das certidões negativas e de regularidade referente ao INSS e FGTS.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Além das certidões de regularidades prevista no parágrafo anterior, quando houver mão de obra vinculada deverá ser apresentada a respectiva GEFIP, com seu respectivo comprovante de recolhimento, das guias vencidas até a data da emissão da nota fiscal.

PARÁGRAFO TERCEIRO: DADOS BANCÁRIOS CONTRATADA: BANCO DO BRASIL – AGÊNCIA: 6520-X - C/C: 100689-4

PARÁGRAFO QUARTO– Em caso de inadimplência por parte da CONTRATANTE, o saldo devedor será atualizado pela variação do IPCA e acrescidos de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês.

PARÁGRAFO QUINTO: Os pagamentos de quaisquer taxas ou emolumentos, que sejam relativo à execução do objeto do presente contrato administrativo, correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**, bem como todos os encargos inerentes à completa execução do presente contrato.

PARÁGRAFO SEXTO: Para o pagamento da execução do presente contrato administrativo serão utilizados recursos próprios deste município, constantes do orçamento vigente, correndo por conta da dotação orçamentária abaixo indicada:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves nº 176 - CEP 14150-000 – Serrana–SP

www.serrana.sp.gov.br - licitacao@serrana.sp.gov.br

Tel. 16 3489 2800

06.000.06.004.27.813.0008.2.010.3.3.90.39.00.00.00.00.01.110-234

CLÁUSULA QUARTA: Os serviços serão prestados a título acessório-instrumental, sem o caráter de exclusividade e de terceirização de mão de obra para substituição de servidores públicos, por se tratar de atividades profissionais especializadas, fora do alcance das atribuições e da capacitação do pessoal do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os serviços abrangerão atividades não incluídas nas atribuições ordinárias dos servidores públicos existentes no quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA QUINTA: O prazo de execução deverá ser conforme cronograma da programação, do Termo de Referência, sendo que cada contratante deverá entregar o serviço pronto e instalado, e a vigência deste contrato administrativo é de 01 (UM) mês, podendo ser prorrogado ou antecipado o seu termo, observado o manifesto interesse público, sendo que a sua celebração terá também o efeito de “autorização de início da prestação dos serviços”.

PARÁGRAFO ÚNICO: Considera-se infração contratual o retardamento na execução do objeto contratado ou a sua paralisação injustificada a critério da **CONTRATANTE**, por mais de 01 (um) dia.

CLÁUSULA SEXTA: A não observância do prazo de início e término do objeto, pela **CONTRATADA**, implicará em multa de mora de 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre o valor total deste Contrato Administrativo, independentemente das sanções legais que possam ser aplicadas, de acordo com os artigos 86, 87 e 88, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, salvo se o prazo for prorrogado pela Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Pelo descumprimento de qualquer cláusula deste Contrato Administrativo, do respectivo edital e seus anexos ou da proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA** neste Certame, será aplicada multa no importe de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total deste contrato administrativo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A multa referida no parágrafo anterior poderá ser descontada do pagamento devido à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **CONTRATADA** estará, ainda, sujeita às penalidades previstas nos artigos 81 a 88 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves nº 176 - CEP 14150-000 – Serrana–SP

www.serrana.sp.gov.br - licitacao@serrana.sp.gov.br

Tel. 16 3489 2800

CLÁUSULA SÉTIMA: A rescisão do presente instrumento se operará independentemente de notificação prévia, desde que a **CONTRATADA** deixe de cumprir as obrigações ora assumidas, e também nos seguintes casos:

I - A não conclusão do objeto contratado sem prejuízo da penalidade referida na cláusula anterior;

II - Fato superveniente que implique na manifestação pelo Poder Público, de não atendimento de interesses públicos, em matéria de prioridade;

III - Quando a **CONTRATADA** descumprir com as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, em especial as que ditam normas de segurança no trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATANTE** poderá, se o interesse público exigir, declarar rescindido de pleno direito o presente contrato, independente de interpelação judicial, não cabendo a **CONTRATADA** qualquer direito à indenização ou ressarcimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se a **CONTRATANTE** for impelida a tomar medidas judiciais para rescindir este instrumento, arcará a **CONTRATADA**, com os honorários advocatícios da parte contrária, desde já, fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, com todos os ônus decorrentes da sucumbência.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **CONTRATADA** declara expressamente, sob as penas da Lei que está tecnicamente, economicamente e financeiramente apta à execução dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA: O objeto do presente contrato deverá ser executado conforme especificações do Anexo I Termo de Referência, sendo que esta se obriga a cumprir as determinações emanadas pela **CONTRATANTE**, cumprindo as obrigações contratuais assumidas e convencionadas.

PARÁGRAFO ÚNICO: A **CONTRATADA** obrigará-se a executar o objeto deste contrato, de acordo estritamente com as especificações descritas na licitação que originou esta contratação, sendo de sua inteira responsabilidade a reposição do que não estiver em conformidade com as exigências.

CLÁUSULA NONA: A **CONTRATANTE** através da Secretária de Cultura, Esportes e Turismo acompanhará e fiscalizará o objeto ora contratado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A fiscalização referida nesta cláusula não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da contratada pela completa e perfeita execução dos serviços contratados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves nº 176 - CEP 14150-000 – Serrana–SP

www.serrana.sp.gov.br - licitacao@serrana.sp.gov.br

Tel. 16 3489 2800

PARÁGRAFO SEGUNDO: A fiscalização da prestação dos serviços efetuados pelas empresas vencedoras dos itens objeto deste Termo de Referência caberá ao Departamento Municipal de Cultura.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A fiscalização será realizada, visando garantir as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e pontualidade dos serviços, podendo a Prefeitura tomar toda e qualquer decisão, para assegurar a prestação adequada dos serviços, inclusive cancelamento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: A **CONTRATADA** para execução do objeto do presente contrato obriga-se:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Responsabilizar-se por todas as despesas com o seu pessoal, seja civil ou trabalhista, bem as decorrentes do trabalho e do respectivo contrato de trabalho, além de todos os ônus, tributos, taxas, impostos, encargos, contribuições outras quaisquer, sejam de caráter trabalhista, previdenciário, acidentário, comercial, social ou outras, quer sejam de competência fazendária ou não, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovante de pagamento e quitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, empregados da **CONTRATADA** intentarem reclamações trabalhistas contra a **PREFEITURA**, não respondendo o Município de Serrana, em hipótese alguma, subsidiária ou solidariamente, por qualquer verba trabalhista.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.

PARÁGRAFO QUINTO - Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas.

PARÁGRAFO SEXTO - São também da inteira responsabilidade da **CONTRATADA** todos os seguros necessários, inclusive os relativos à garantia financeira para aquisição de equipamentos, a responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual de danos materiais ou pessoais causados aos seus empregados ou a terceiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves nº 176 - CEP 14150-000 – Serrana–SP

www.serrana.sp.gov.br - licitacao@serrana.sp.gov.br

Tel. 16 3489 2800

PARÁGRAFO SÉTIMO - A **CONTRATADA** se compromete a observar e fazer cumprir a legislação trabalhista pertinente a seus empregados, em especial às normas de segurança e medicina do trabalho, na prestação dos serviços contratados.

PARÁGRAFO OITAVO - Executar os serviços no prazo previsto no instrumento convocatório do **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 035/2023**.

PARÁGRAFO NONO - Arcar com todas as despesas decorrentes do objeto a ser executado, correndo por sua conta a utilização de pessoa civil e materiais necessários à execução dos serviços.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Utilizar exclusivamente pessoal habilitado à prestação dos serviços objeto deste contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com as pessoas envolvidas na execução dos serviços, que não terão qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Os serviços deverão ser prestados por profissionais tecnicamente capazes.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - As empresas vencedoras de cada item do certame, ficarão responsáveis por toda montagem e desmontagem da estrutura fornecida, arcando com todos os custos de qualquer natureza, de tributos, alimentação e hospedagem, traslado de integrantes das equipes técnicas, será de total responsabilidade da empresa contratada, sempre respeitando prazo de entrega de cada item.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Todos os materiais utilizados na montagem do evento, principalmente os componentes da estrutura e seus acessórios, deverão estar em conformidade com as regras da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas);

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - As Empresas Contratadas serão civil e criminalmente responsáveis por qualquer dano ou acidente que venha causar na execução dos serviços, objeto deste Edital, responsabilizando-se, exclusivamente, cada fornecedor, pela segurança dos participantes do evento, inclusive do público, bem como pelo pagamento de indenizações devidas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves nº 176 - CEP 14150-000 – Serrana–SP

www.serrana.sp.gov.br - licitacao@serrana.sp.gov.br

Tel. 16 3489 2800

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - As partes ajustam que a não realização do rodeio por intempéries ou por impedimento legal ou judicial, bem como por qualquer outra circunstância de caso fortuito ou força maior, nenhuma indenização será devida pelo Poder Público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A **CONTRATADA** responderá pela perfeição dos serviços por ela elaborados ou confiados a terceiros, nos termos da legislação vigente, sendo que a mão-de-obra deverá ser de pessoal especializado e competente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** declara ser a única responsável pela mão-de-obra utilizada na execução do objeto do presente contrato, responsabilizando por quaisquer obrigações trabalhistas, previdenciárias e securitárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á por todos os encargos sociais e demais impostos pertinentes, que incidam direta e indiretamente sobre a execução do respectivo objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O presente contrato está submetido às disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, com suas alterações, que serão utilizados para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente instrumento, bem como poderão ser aplicadas subsidiariamente às disposições de direito privado e administrativo de acordo com o artigo 54 da referida legislação federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Neste ato, a **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, de aplicar o disposto no artigo 77 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, para os casos de rescisão administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Fica, expressamente estipulado, que não se estabelece, por força deste contrato, qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade por parte da **CONTRATANTE**, com relação ao pessoal que a **CONTRATADA** empregar para execução dos serviços ora contratados, correndo por conta exclusiva da **CONTRATADA**, única responsável, como empregadora, todas as despesas com esse pessoal, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se, assim, a **CONTRATADA**, ao cumprimento das disposições legais, quer quanto à remuneração dos seus empregados como demais encargos de qualquer natureza, especialmente, também, do seguro contra acidentes de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A **CONTRATADA**, é a única responsável pelo recolhimento de todos e quaisquer tributos Federais, Estaduais e Municipais que venham a incidir, direta ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves nº 176 - CEP 14150-000 – Serrana–SP

www.serrana.sp.gov.br - licitacao@serrana.sp.gov.br

Tel. 16 3489 2800

indiretamente sobre a execução do objeto deste Instrumento, bem como, por quaisquer outras despesas que direta ou indiretamente venham a incidir sobre o a execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Fica eleito o Foro da Comarca de Serrana, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento contratual, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por haverem acordados, declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente instrumento contratual, bem como a de observarem fielmente outras disposições regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma, impresso em 10 (dez) laudas impressas somente no anverso, que vai assinado por ambas as partes e na presença das testemunhas abaixo relacionadas, para que produza o legal fim de direito.

Serrana / SP, 05 de abril de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA/ SP
LEONARDO CARESSATO CAPITELI - Prefeito Municipal
CONTRATANTE

LUIZ ANTÔNIO PEIXOTO FRANCA
LUIZ ANTÔNIO PEIXOTO - Sócio / Proprietário
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

NOME: _____ RG nº. _____

2. _____

NOME: _____ RG nº. _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves nº 176 - CEP 14150-000 – Serrana–SP

www.serrana.sp.gov.br - licitacao@serrana.sp.gov.br

Tel. 16 3489 2800

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

PREFEITURA: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA / SP.**

CONTRATADA: **LUIZ ANTÔNIO PEIXOTO FRANCA.**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. **062/2023.**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE ESTRUTURA PARA REALIZAÇÃO DO 74º ANIVERSÁRIO DA CIDADE DE SERRANA.**

Na qualidade de detentores, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Serrana / SP, 05 de abril de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA/ SP
LEONARDO CARESSATO CAPITELI - Prefeito Municipal
CONTRATANTE

LUIZ ANTÔNIO PEIXOTO FRANCA
LUIZ ANTÔNIO PEIXOTO - Sócio / Proprietário
CONTRATADA